



PROCESSO : 186.623-0/2024
ASSUNTO : CONSULTA
CONSULENTE : PREFEITURA DE CONFRESA
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM (ex-prefeito)
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta (Doc. Digital 480946/2024) formulada pelo ex-prefeito de Confresa, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, questionando quais seriam os critérios para seleção de leiloeiros oficiais credenciados pelo Poder Público.
2. Em razão do relevante interesse público, a consulta foi admitida (Doc. Digital 509532/2024) e os autos foram encaminhados para análise de mérito.
3. Instada a manifestar-se, a Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX sugeriu a seguinte minuta de resolução de consulta (Doc. Digital 521177/2024):

Consulta Formal. Prefeitura Municipal de Confresa. Licitação. Credenciamento de Leiloeiro Público. Critérios de classificação. Exigência de sede na unidade federativa credenciante. Exigência de certidões. Leilão. Formato de realização.

1. Os critérios de classificação dos credenciados e de distribuição das demandas deverão ser objetivos e estar previstos no edital de credenciamento, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.
2. Os leilões públicos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser realizados preferencialmente no formato eletrônico, salvo comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para Administração, hipóteses em que será admitida a realização no formato presencial ou híbrido.
3. É vedada a inserção de cláusula nos editais de credenciamento de leiloeiros públicos que restrinja o credenciamento aos interessados sediados e/ou matriculados na unidade federativa que realizar o credenciamento.
4. A exigência dos documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deve restringir-se aos documentos que comprovem regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do leiloeiro.

4. A Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - SNJur, apresentou nova ementa nos seguintes termos (Doc. Digital 529316/2024):

Licitação. Leilão. Formato de realização. Credenciamento de Leiloeiro Público. Critérios de classificação. Exigências editalícias.

1. Os leilões públicos, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser realizados preferencialmente no formato eletrônico, salvo comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipóteses em que será admitida a realização no formato presencial ou híbrido.





2. Nos leilões públicos, os critérios de classificação dos credenciados e de distribuição das demandas devem ser objetivos e estar previstos no edital de credenciamento, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados e a transparência em todas as fases do certame e na execução contratual.
 3. Nos editais de credenciamento de leiloeiros públicos, é vedada a inserção de cláusulas que restrinjam o credenciamento aos interessados sediados na unidade federativa.
 4. O edital de credenciamento de leiloeiros públicos pode prever a exigência de matrícula do leiloeiro na unidade federativa onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, nos termos do art. 70 da IN DREI/ME nº 52/2022.
 5. A exigência de documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para credenciamento de leiloeiros públicos deve limitar-se àqueles que comprovem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do leiloeiro.
5. Na Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur, à unanimidade (Doc. Digital 624602/2025), foi aprovada a ementa sugerida pela SNJur, com ajustes formais propostos pelo Secretário Executivo da Comissão (Doc. Digital 553491/2024), com o seguinte teor:
- Llicitação. Leilão. Formato de realização. Credenciamento de Leiloeiro Público. Critérios de Classificação. Exigências editalícias.**
1. Os critérios de classificação dos leiloeiros públicos credenciados e de distribuição das demandas devem ser objetivos e estar previstos no edital de credenciamento, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados, sendo vedada a utilização de critérios como ordem de protocolo ou de antiguidade de registro do leiloeiro na Junta Comercial.
 2. O edital de credenciamento de leiloeiros públicos deve prever a exigência de matrícula do leiloeiro na unidade federativa onde se localiza o bem, além de documentos que comprovem a sua regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do leiloeiro.
 3. Desde que fundamentada e justificada a necessidade, o edital de credenciamento de leiloeiros públicos pode prever a exigência de comprovação, para fins de qualificação técnica, de tempo mínimo de exercício profissional e da realização de leilões cujos objetos sejam similares, em termos de quantidade, dimensão ou valor, àqueles que se pretende leiloar.
 4. Os leilões públicos, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser realizados preferencialmente no formato eletrônico, salvo comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipóteses em que será admitida a realização no formato presencial ou híbrido.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.241/2025 (doc. Digital 628672/2025) do Procurador Geral Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela aprovação da ementa nos termos sugeridos pela CPNJur.

É o relatório.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

